



DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE QUE TRATAM OS INCISOS III DO ART. 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 16/2020, IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e nos termos do disposto no art. 18º § 1, da Lei Municipal n.º 16, de 04 de Fevereiro de 2020, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 17º, III da Lei Municipal n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício 2020 fica estabelecido no percentual de 15,78 % (quinze inteiros e setenta e oito centésimo por cento).

Art. 2.º A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 18, Lei Municipal n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2020, obedecerá seguinte o escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2020	36,23%	2030	95,43%	2040	98,85%	2050	98,85%
2021	36,23%	2031	97,80%	2041	98,85%	2051	98,85%
2022	39,25 %	2032	97,80%	2042	98,85%	2052	98,85%
2023	51,25%	2033	97,80%	2043	98,85%	2053	98,85%
2024	59,45%	2034	97,80%	2044	98,85%	2054	98,85%
2025	76,13%	2035	98,85%	2045	98,85%		
2026	79,45%	2036	98,85%	2046	98,85%		
2027	86,30%	2037	98,85%	2047	98,85%		
2028	93,85%	2038	98,85%	2048	98,85%		
2029	94,65%	2039	98,85%	2049	98,85%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 3º. O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 17 e 18, da Lei Municipal n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 41/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 21 DE AGOSTO DE 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito